

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO 2023.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2023.
(Da Sra. Denise Pessôa)

Dê-se ao inciso II do artigo Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º

.....
II - promover a melhoria de moradias existentes para reparar as inadequações habitacionais, garantindo a assistência técnica profissional, conforme prevê a Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.”

Dê-se ao inciso VIII do artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13

.....
VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, conforme previsto pela Lei n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.



JUSTIFICATIVA

63 milhões de brasileiros sobreviveram com menos de R\$500,00 por mês no ano de 2022 (Mapa da Nova Pobreza, FGV, 2022).

24,9 milhões de domicílios brasileiros necessitam de reformas. Isso corresponde a 80% do déficit habitacional, segundo a Fundação João Pinheiro (2019). São inadequações construtivas, de infraestrutura e fundiárias que explicitam como os territórios populares se constituíram no país, revelando a ausência histórica de políticas de enfrentamento dessa realidade. 5,7 milhões de brasileiros não têm acesso a um banheiro (IBGE, 2018).

O valor de custo de um apartamento novo do MCMV faz, em média, 12 reformas, ou seja, atende não somente uma família, mas sim 12 famílias. Realizar melhorias habitacionais em imóveis pré-existentes evita a expansão dos perímetros urbanos das cidades, e portanto, não aumenta os custos da urbanização e infraestrutura para novos loteamentos.

Diante dos dados apresentados, torna-se estratégico focar o atendimento da demanda no programa MCMV na linha de melhorias habitacionais. Além de combater o maior déficit habitacional e beneficiar mais famílias, promove uma geração de emprego e renda maior do que na produção de novas unidades habitacionais, e ocorre de maneira descentralizada.

A Lei Federal nº 11.888 de 2008, a Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), assegura às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. De caráter autoaplicável, a Lei de ATHIS configura-se como um direito fundamental, pois trata-se de componente básico para efetivação do direito social à moradia. Essas políticas devem ter caráter permanente e serem efetivadas mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A ATHIS deve ser assegurada em programas beneficiados por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) (Art. 11, § 3º da Lei 11.124/2005).

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional da proposta de modificação e adição dos artigos e incisos supracitados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal (PT/RS)



* C D 2 3 1 4 7 6 5 3 9 9 0 0 *